



Documento assinado pelo Shodo

3



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Ref: Arguição de Inconstitucionalidade a ser apreciada pelo Tribunal Pleno

Processo TRT-00423-2012-011-03-00-9-RO

Vistos.

A Egrégia 4ª Turma deste Tribunal suscitou, nos autos do processo TRT-00423-2012-011-03-00-9-RO, incidente de Arguição de Inconstitucionalidade do artigo 25, § 1º, da lei 8.987/95.

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE) para autuação na classe respectiva, registro e distribuição mediante sorteio, observada, se for o caso, a prevenção.

Após, dê-se ciência, com a máxima urgência, à Diretoria Judiciária e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados Deste Tribunal, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, a fim de evitar a instauração de sucessivas arguições sobre o mesmo tema.

P.C.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2018

Marcio Flavio Salem Vidigal
MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

**DESEMBARGADOR 1º VICE PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**